



## **LEI N. 10.887.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Cria a Comissão de Análise de Defesa de Autuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – CADA/SEMOB, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 619/2016 - CONTRAN.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Análise de Defesa de Autuação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - CADA/SEMOB, composta por juntas de 3 (três) membros, servidores efetivos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nomeados por meio de Portaria, para assessorar a Autoridade de Trânsito nas decisões referentes a processos de Defesa de Autuação em primeira instância.

**§ 1º** A Comissão de Análise de Defesa de Autuação será dividida em 4 (quatro) juntas de julgamento, formadas por 3 (três) servidores.

**§ 2º** A cada duas juntas de julgamento serão atribuídas uma coordenação e uma secretaria, preenchidas cada qual com um servidor, responsáveis pelas atividades inerentes aos controles e à supervisão dos trabalhos de suporte às CADAs.

**Art. 2º** Compete à CADA/SEMOB:

I - subsidiar a autoridade de trânsito na análise da regularidade e consistência das autuações aplicadas nos termos da legislação de trânsito em vigor;

II - analisar o mérito das defesas de autuação interpostas em razão de auto de infração ou notificação de autuações aplicadas por infração à legislação de trânsito;

III - diligenciar junto às unidades da SEMOB, visando reunir informações necessárias à análise das defesas de autuações;



IV - indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e nos procedimentos administrativos;

V - requisitar, quando necessário, laudos, perícias, exames e prova para instrução e análise da defesa de autuação.

**Art. 3.º** O mandato dos membros das CADAs será de 01 (um) ano, permitida a recondução, desde que haja alternância entre as juntas de, pelo menos, dois dos três componentes de cada junta.

**Art. 4.º** O membro das CADAs deverá declarar-se impedido de analisar defesa:

- I - das quais seja parte ou tenha interesse particular na decisão;
- II - que interessem a cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III - de autuações em que seja o agente autuador.

**Art. 5.º** Caberá à SEMOB prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento das CADAs.

**§ 1.º** Para auxiliar na análise de conferência de assinaturas e documentos, tanto nos processos de defesa da autuação quanto nos demais processos administrativos advindos de notificações de trânsito aplicadas pelo Município de Maringá, poderá ser nomeado um servidor da Secretaria de Mobilidade Urbana com curso de grafotecnia, sendo remunerado nos termos do § 2.º do art. 5.º.

**§ 2.º** No que se refere ao pagamento de serviços prestados pelos componentes das CADAs/SEMOB, seus coordenadores, secretários e servidores citados no § 1.º, fica estabelecido o valor de R\$ 149,70 (cento e quarenta e nove reais e setenta centavos) por sessão, reajustado anualmente de acordo com o mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 6.º** O funcionamento ordinário da CADA fica limitado a duas reuniões semanais, podendo ser realizada reunião extraordinária por prévia portaria do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno das CADAs será definido em Decreto do Prefeito Municipal que regulamentará a presente Lei.

**Art. 7.º** Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:



- I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 8º** As despesas orçamentárias da presente Lei derivam do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de junho de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete